

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2007.**  
**(Do Sr. Luiz Bassuma )**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei destina-se a alterar a legislação sobre planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 16 .....  
.....

XIII – endereços para correspondência e eletrônico, bem como telefones para contato, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dos órgãos de defesa do consumidor atuantes na respectiva Unidade da Federação ou Município.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.



FC6A792334

## JUSTIFICATIVA

São bastante corriqueiras as notícias que dão conta sobre abusos praticados pelas empresas de planos de saúde. Muitas vezes o consumidor não tem como se proteger das alegações das operadoras que visam impedir o gozo de um direito legalmente ou contratualmente assegurado.

Uma lei, evidentemente, não tem o dom de garantir, por si só, o gozo da plenitude dos direitos nela insculpidos. Para isso existem os órgãos de defesa do consumidor, de fiscalização e regulação e o próprio Poder Judiciário.

Ocorre que, em muitas circunstâncias, como no caso de necessidade prementes de saúde, não fica claro para o consumidor para pensar em qual a melhor estratégia para fazer valer seus direitos. Nessas ocasiões, é necessário que ele se remeta aos serviços de defesa do consumidor ou, no caso específico dos planos de saúde, à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS -, que mantém telefones de ligação gratuita para orientar e receber reclamações dos beneficiários de contratos do setor supletivo.

Assim, propomos que nos contratos firmados entre operadoras e consumidores, constem os endereços de correspondência e eletrônicos e os telefones da ANS e dos órgãos de defesa do consumidor (PRONCONs, DECONs etc), com vistas a facilitar o contato e garantir a correta e pronta orientação.

Esta proposição foi, na legislatura passada, apresentada pelo ex-Deputado Elimar Máximo Damasceno que muito gentilmente sugeriu que este parlamentar a reapresentasse para uma nova tramitação nesta atual legislatura.



Ante o exposto, e certo da justeza e grande alcance social desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua transformação em norma jurídica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado Federal LUIZ BASSUMA**  
**PT/BA**

